



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
Rua José Pedro de Oliveira S/N – Centro
CNPJ nº 25.063.868.0001-61



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 003/2012

Que entre si fazem, a **Prefeitura Municipal de Carmolândia - TO**. Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 25.063.868/0001-61, com sede a Rua José Pedro de Oliveira, s/nº, Centro, Carmolândia - TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. JOVERCY RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 180.694.871-00, e RG: 27.530 SSP/TO, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF 919.123.181-72, RG 468.185 SSP/TO, neste ato residente e domiciliado Travessa 01, s/n, Vila Detina, neste município, denominado **CONTRATADO**, acordam em firmar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA TEMPORÁRIA** cujo contrato reger-se pelas cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO - O CONTRATADO se compromete a prestar serviços de locação de uma VW/KOMBI, marca VW, 09 passageiro, placa **JHN328**, chassi **9BWMF07X69P008990**, movido a gasolina/álcool, para atendimento no transportes de alunos da zona rural, pertencentes à rede municipal e estadual de ensino deste município, nos horários matutino, vespertino.

CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE, pagará ao contratado a importância bruta de R\$ 45.250,62 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), pagáveis em 9 (nove) parcelas bruta no valor de R\$ 4.780,00 (Quatro mil. Setecentos e oitenta reais) mais 01 parcela bruta no valor de 2.230,62 (dois mil duzentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) referente a 14 dias trabalhados, pagáveis em moeda corrente do país com vencimento no final de cada mês trabalhado.

CLAUSULA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO - O CONTRATADO prestará serviços de transportes dos alunos nos dias letivos de acordo com o calendário escolar municipal, sendo que o combustível e a manutenção do veículo será por conta do contratado. O mesmo terá carência de no máximo um dia mensal para dar manutenção no veículo, sendo que o contratado terá que providenciar meios de transporte para os alunos quando exceder a carência.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL o prazo para execução dos serviços será de 9 (nove) meses e 14 (quatorze) dias que se inicia em 01 de fevereiro e termina em 14 de dezembro de 2012. O prazo se refere aos serviços prestados durante o período letivo garantidos pelo Calendário Escolar do ano 2012. Os pagamentos só serão realizados para os serviços prestados durante o período letivo, não incluindo assim o período de férias.

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato e execução dos serviços correrão por conta da Dotação Orçamentária: vigente 12.361.0403.2-078 **MANUTENÇÃO DOS 40% do FUNDEB**, - Elemento de Despesa, **3.3.90.36.00.00** Outros serviços de terceiros – pessoa física.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência até dia 14/12/2012 a contar da data de assinatura do mesmo.

CLAUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA- Estipula-se a multa contratual de 2% (dois por centos), sobre o valor total do presente contrato á parte que infringir, no todo ou em parte, as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, desde que haja interesse da administração publica e previamente justificado, independentemente de interelação judicial ou extrajudicial sem que caiba ao CONTRATADO, direito a indenização de qualquer espécie, nos casos de inadimplência de qualquer cláusula do contrato em pauta ou se for constatada imprudência do CONTRATADO no transporte e maus tratos de qualquer natureza aos beneficiados com o transporte.

CLAUSULA NONA – DO FÓRUM – Fica eleito o fórum da cidade de Araguaína/TO. Para dirimir litígios decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justos contratado, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, obrigando-se ao seu fiel e exato cumprimento.

Carmolândia-TO. 01 de fevereiro de 2012.


JOVERCY RIBEIRO MARTINS
Vice - Prefeito Municipal em exercicio
CONTRATANTE

ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA
ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª *Josiane Machado Soares* CPF: nº 012-775.271-48

2ª *Francisca Luiza Abranches* CPF: nº 891613041-49



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
Rua José Pedro de Oliveira S/N – Centro
CNPJ nº 25.063.868.0001-61



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 001/2012

Que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Carmolândia - TO. Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 25.063.868/0001-61, com sede a Rua José Pedro de Oliveira, s/nº, Centro, Carmolândia - TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOVERCY RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 180.694.871-00, e RG: 27.530 SSP/TO, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, solteira, CPF 625.276.731-04, RG 28.933 SSP-TO, neste ato residente e domiciliado Rua E, s/n, Centro, neste município, denominado **CONTRATADA**, acordam em firmar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA TEMPORÁRIA** cujo contrato reger-se pelas cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO - O CONTRATADO se compromete a prestar serviços de locação de uma VW/KOMBI, marca VW, 09 passageiros, **PLACA MWC 7413, chassi 9BMMF07X49POL18336**, movido a gasolina/álcool, para atendimento no transportes de alunos da zona rural, pertencentes a rede municipal e estadual de ensino deste município, nos horários Matutino, Vespertino e Noturno.

CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE, pagará ao contratado a importância bruta de R\$ 59.640,00 (cinquenta e nove mil seiscientos e quarenta reais), pagáveis em 9 (nove) parcelas brutas no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil, e trezentos reais) mais 01 parcela bruta no valor de 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais) referente a 14 dias trabalhados, pagáveis em moeda corrente do país com vencimento no final de cada mês trabalhado.

CLAUSULA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO - A CONTRATADA prestará serviços de transportes dos alunos nos dias letivos de acordo com o calendário escolar municipal, sendo que o combustível e a manutenção do veículo será por conta da contratada. A mesma terá carência de no máximo um dia mensal para dar manutenção no veículo, sendo que a contratada terá que providenciar meios de transporte para os alunos quando exceder a carência.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL o prazo para execução dos serviços será de 9 (nove) meses e 14 (quatorze) dias que se inicia em 01 de fevereiro e termina em 14 de dezembro de 2012. O prazo se refere aos serviços prestados durante o período letivo garantidos pelo Calendário Escolar do ano 2012. Os pagamentos só serão realizados para os serviços prestados durante o período letivo, não incluindo assim o período de férias.



CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato e execução dos serviços correrão por conta da Dotação Orçamentária: vigente 12.361.0403.2-078 MANUTENÇÃO DOS 40% do FUNDEB, - Elemento de Despesa, 3.3.90.36.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa física.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência até dia 14/12/2012 a contar da data de assinatura do mesmo.

CLAUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA estipula-se a multa contratual de 2% (dois por centos), sobre o valor total do presente contrato á parte que infringir, no todo ou em parte, as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, desde que haja interesse da administração publica e previamente justificado, independentemente de interpeação judicial ou extrajudicial sem que caiba A CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, nos casos de inadimplência de qualquer cláusula do contrato em pauta ou se for constatada imprudência da CONTRATADA no transporte e maus tratos de qualquer natureza aos beneficiados com o transporte.

CLAUSULA NONA – DO FÓRUM – Fica eleito o fórum da cidade de Araguaína/TO. Para dirimir litígios decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justos contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, obrigando-se ao seu fiel e exato cumprimento.

Carmolândia-TO. 01 de fevereiro de 2012.

JOVERCY RIBEIRO MARTINS
Vice Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: nº 520.586.681-34.

2ª

CPF: nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
Rua José Pedro de Oliveira S/N – Centro
CNPJ nº 25.063.868.0001-61



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLAR Nº 002/2012

Que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Carmolândia - TO. Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 25.063.868/0001-61, com sede a Rua José Pedro de Oliveira, s/nº, Centro, Carmolândia - TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOVERCY RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 180.694.871-00, e RG: 27.530 SSP/TO, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA MOREIRA DE SOUSA ROSA**, brasileira, solteira, CPF Nº 003 382 401-01, RG 391.531SSP/TO, neste ato residente e domiciliado Avenida Araguaia, s/n, Centro, neste município, denominada **CONTRATADA**, acordam em firmar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA TEMPORÁRIA** cujo contrato reger-se pelas cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO - A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de locação de uma VW/KOMBI, marca VW, 09 passageiro, **PLACA MWU 2617, chassi 9BWMF07X19P019704**, movido a gasolina/álcool, para atendimento no transportes de alunos da zona rural, pertencentes a rede municipal e estadual de ensino deste município, nos horários Matutino e Vespertino.

CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE, pagará ao contratado a importância bruta de R\$ 43.026,00 (quarenta e três mil e vinte e seis reais), pagáveis em 9 (nove) parcelas brutas no valor de R\$ 4.545,00 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) mais 01 parcela bruta no valor de 2.121,00 (dois mil cento e vinte e um reais) referente a 14 dias trabalhados, pagáveis em moeda corrente do país com vencimento no final de cada mês trabalhado.

CLAUSULA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO - A CONTRATADA prestará serviços de transportes dos alunos nos dias letivos de acordo com o calendário escolar municipal, sendo que o combustível e a manutenção do veículo será por conta do contratado. Os mesmos terão carência de no máximo um dia mensal para dar manutenção no veículo, sendo que o contratado terá que providenciar meios de transporte para os alunos quando exceder a carência.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL o prazo para execução dos serviços será de 9 (nove) meses e 14 (quatorze) dias que se inicia em 01 de fevereiro e termina em 14 de dezembro de 2012. O prazo se refere aos serviços prestados durante o período letivo garantidos pelo Calendário Escolar do ano 2012. Os pagamentos só serão realizados para os serviços prestados durante o período letivo, não incluindo assim o período de férias.

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato e execução dos serviços correrão por conta da



Dotação Orçamentária: vigente 12.361.0403.2-078 MANUTENÇÃO DOS 40% do FUNDEB, - Elemento de Despesa, 3.3.90.36.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa física.


CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência até dia 14/12/2012 a contar da data de assinatura do mesmo.

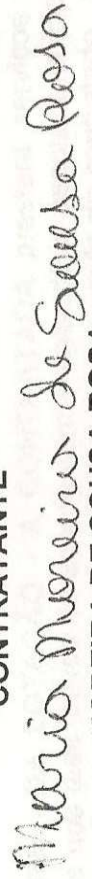
CLAUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA - Estipula-se a multa contratual de 2% (dois por centos), sobre o valor total do presente contrato á parte que infringir, no todo ou em parte, as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, desde que haja interesse da administração publica e previamente justificado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que caiba A CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, nos casos de inadimplência de qualquer cláusula do contrato em pauta ou se for constatada imprudência da CONTRATADA no transporte e maus tratos de qualquer natureza aos beneficiados com o transporte.

CLAUSULA NONA - DO FÓRUM - Fica eleito o fórum da cidade de Araguaína/TO. Para dirimir litígios decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justos contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, obrigando-se ao seu fiel e exato cumprimento.

Carmolândia-TO. 01 de fevereiro de 2012.


JOVERCY RIBEIRO MARTINS
Vice Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE


MARIA MOREIRA DE SOUSA ROSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF: nº 920.456.681-34.

2ª Helanda C. Corroia CPF: nº 84957105153